



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

PORTARIA PRR2 Nº 176, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 231, de 15 de agosto de 2019](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 264, de 20 de junho de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 244, de 31 de julho de 2015](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015](#)

Revogada parcialmente pela [Portaria PRR2 nº 182, de 10 de outubro de 2014](#)

Dispõe sobre a repartição de atribuições por Ofícios na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de distribuição de feitos no âmbito desta Procuradoria Regional da República, diante do teor da [Resolução nº 104/2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que estabeleceu regras mínimas comuns para orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 106, XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#));

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Ofícios em número correspondente ao de cargos de Procurador Regional da República existentes na 2ª Região, na forma do disposto para todo o Ministério Público Federal no artigo 10 da [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo 736/2010;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações do Ministério Público Federal – Sistema ÚNICO, de gerenciamento de autos judiciais, contempla o critério de repartição

das atribuições ministeriais em Ofícios de atuação; e

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 2ª Região, tomadas na reunião realizada em 05 de abril de 2013, resolve:

Capítulo I

Dos Princípios e Diretrizes Gerais na Repartição de Atribuições

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os membros na Procuradoria Regional da República da 2ª Região rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CR, art. 37, caput);

II - aleatoriedade na determinação do Ofício Regional ao qual serão encaminhados todos os feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive os instaurados de ofício, observadas as regras de prevenção;

III- atribuição por livre distribuição, de modo a garantir o princípio do promotor natural, relativamente a todos os processos e procedimentos, inclusive aqueles instaurados de ofício;

IV- equitatividade do número de processos e procedimentos entre os Ofícios Regionais do mesmo Núcleo Temático;

V- coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

VI- predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição, impedimentos e ofícios vagos;

VII- obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais pelo gabinete para divulgação em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, resguardado o segredo de justiça;

VIII- planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

IX- imediatidade da designação do Ofício, independentemente do número diário de feitos recebidos na PRR2, e obediência à cronologia de entrada dos feitos na Coordenadoria Jurídica (COORJU).

Capítulo II

Dos Ofícios Regionais e Núcleos Temáticos

Art. 2º. Ofício é a menor unidade de atuação funcional na Procuradoria da Regional da República da 2ª Região.

Art. 3º. Cada Ofício terá seu respectivo Procurador Regional da República titular.

~~Art. 4º. A Procuradoria Regional da República da 2ª Região será composta por 47 (quarenta e sete) ofícios, distribuídos da seguinte forma:~~

~~I) Núcleo Temático Criminal: 1º ao 16º Ofício Regional Criminal;~~

~~II) Núcleo Temático da Tutela Coletiva/Cível 1º ao 30º Ofício Regional da Tutela Coletiva/Cível;~~

~~III) Ofício Regional Eleitoral.~~

~~Art. 4º. A Procuradoria Regional da República da 2ª Região será composta por 47 (quarenta e sete) Ofícios, distribuídos da seguinte forma:~~

~~I) Núcleo Temático Tutela Coletiva/Cível: 1º ao 28º Ofício Regional;~~

~~II) Núcleo Temático Criminal: 29º ao 42º Ofício Regional;~~

~~III) Núcleo de Combate à Corrupção: 43º ao 46º Ofício Regional;~~

~~IV) Ofício Regional Eleitoral: 47º Ofício Regional. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015](#)).~~

Art. 4º. A Procuradoria Regional da República da 2ª Região será composta por 47 (quarenta e sete) Ofícios, distribuídos da seguinte forma:

I) Núcleo Temático Tutela Coletiva/Cível: 1º ao 28º Ofício Regional;

II) Núcleo Temático Criminal: 29º ao 36º e 38º ao 42º Ofício Regional;

III) Núcleo de Combate à Corrupção: 37º e 43º ao 46º Ofício Regional;

IV) Ofício Regional Eleitoral: 47º Ofício Regional. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 244, de 31 de julho de 2015](#)).

Parágrafo 1º. A escolha pelos Membros da titularidade nos Ofícios das respectivas áreas de atuação observará o critério da antiguidade na carreira, nos termos da lista prevista nos artigos 57, inciso VIII, e 277, da [Lei Complementar nº 75/93](#).

Parágrafo 2º. Os processos com o histórico de prevenções definido até a data da implementação dos Ofícios ficarão vinculados ao respectivo Membro.

Parágrafo 3º. Nas vacâncias dos Ofícios, as prevenções firmadas antes da implementação do sistema de Ofícios serão desfeitas e os respectivos processos serão distribuídos livremente entre todos os Ofícios, de acordo com as especificidades da área de atuação. Já os processos com as prevenções estabelecidas após a implementação dos Ofícios serão recebidos pelo

Membro que vier a ocupar o Ofício vago.

Parágrafo 4º. Não são considerados Ofícios, para efeitos desta Portaria, as funções exercidas: pelo Procurador-chefe; pelos integrantes de Núcleos específicos, tais como de Apoio Operacional à PFDC – NAOP, de Feitos Criminais de Competência do Órgão Especial do TRF-2ª Região e de Combate à Corrupção; pelos integrantes de Grupos de Trabalho ou Comissões das Câmaras e da PFDC.

Parágrafo 5º. Os Ofícios Regionais serão estruturados sequencialmente na forma do Anexo desta Portaria. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015](#)).

Art. 5º. Os Ofícios do Núcleo Temático Criminal, além da matéria criminal, atuarão nos feitos previdenciários.

Art. 6º. Os Ofícios do Núcleo Temático da Tutela Coletiva/Cível atuarão nas matérias de tutela coletiva, administrativa, tributária e propriedade industrial.

~~Art. 7º. O Procurador-Chefe receberá 50% (cinquenta por cento) dos feitos do seu Ofício de origem, consoante a [Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011](#).~~

~~Parágrafo único. A redução de 50% da carga de trabalho será aplicada ao Procurador-Chefe Substituto somente nas hipóteses de afastamento do titular por tempo superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 7º. O Procurador-Chefe receberá 50% (cinquenta por cento) dos feitos do seu Ofício de origem, consoante a [Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011](#).~~

~~Parágrafo único. A redução de 50% da carga de trabalho poderá ser aplicada ao Procurador-Chefe Substituto, quando no exercício da titularidade, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, independentemente do prazo de substituição. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 231, de 15 de agosto de 2019](#))~~

Art.7. O Procurador-Chefe terá a redução de 50% (cinquenta por cento) da distribuição dos autos administrativos e judiciais ordinariamente cometida ao ofício de origem.

§1º. O Procurador-Chefe poderá optar pela desoneração de 100% (cem por cento) da distribuição de feitos relativos ao ofício de origem.

§2º. A redução de 50% (cinquenta por cento) ou a desoneração de 100% (cem por cento) da carga de trabalho poderá ser aplicada ao Procurador-Chefe Substituto, quando no exercício da titularidade, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, independentemente do prazo de substituição. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021](#))

Art. 8º. O Procurador Regional Eleitoral officiará com exclusividade no Ofício Regional Eleitoral.

Art. 9º. A designação de Procurador Regional da República para o exercício cumulativo de Ofícios seguirá o previsto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#) e sua regulamentação pelo Procurador Geral da República, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - voluntariedade para figurar na lista de substitutos, sempre que possível;

~~II - prevalência do critério da antiguidade inversa, em rodízio, na escolha do período de substituição *ex officio*, quando não obtido titular de Ofício Regional interessado na acumulação;~~
([Revogado pela Portaria PRR2 nº 182, de 10 de outubro de 2014](#))

III – divulgação semestral das listas de acumulação de ofícios, uma para cada Núcleo temático, logo após a marcação das férias e licenças-prêmio, por meio de ordem de serviço expedida pelo Procurador-Chefe;

IV - distribuição equitativa e em rodízio, entre os Procuradores Regionais da República substitutos, a cada ano, da quantidade de dias de acumulação de ofícios, voluntários ou *ex officio*;

V - formação de listas independentes de titulares de Ofícios que atuem em substituição em cada Núcleo Temático.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de afastamentos de até 3 (três) dias úteis, não será designado Procurador Regional substituto e os processos e procedimentos serão movimentados, de forma equitativa, para todos os demais Ofícios Regionais da mesma área temática do Ofício cujo Procurador estiver afastado;

Parágrafo 2º. Não entrará nas listas de substituição para acumulação de Ofícios o Procurador Regional que, por qualquer motivo, tiver dispensada ou reduzida sua carga de trabalho.

Capítulo III

Da Distribuição

Art. 10. A distribuição e a conclusão dos processos e procedimentos far-se-á de forma aleatória e equitativa, observada a especialização por matéria e o motivo da entrada.

Art. 11. A livre distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será imediata e efetuada por sistema informatizado, em que se observem os critérios de impessoalidade e equitatividade.

Art. 12. O Membro somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias

concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro deverá formular representação ao Procurador-Distribuidor, que procederá à livre distribuição;

Art. 13. O Membro eleito Procurador-Chefe exercerá, pelo mesmo prazo do mandato, de dois anos, a função de Procurador-Distribuidor da Unidade, sem prejuízo das atividades exercidas pelos Coordenadores dos Núcleos Temáticos, na função de dirimir as dúvidas relacionadas à distribuição de procedimentos extrajudiciais cíveis, de tutela coletiva e criminais.

Parágrafo único. Ao Procurador-Distribuidor incumbirá:

I - zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos judiciais, garantida por sistema informatizado, que contemple as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - supervisionar a distribuição e a classificação dos processos;

III - determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

IV - exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da COORJU;

V - dar ciência nos mandados de intimação de processos e pautas de sessão destinados à Procuradoria Regional da República da 2ª Região;

VI - regulamentar, por portaria, as regras de funcionamento dos serviços da COORJU, onde serão detalhadas as fórmulas aplicadas pela área de TI, rotinas e procedimentos;

Capítulo IV- Das Disposições Finais

Art. 14. Serão aplicados, no que não contrariar esta portaria, os atos normativos que disciplinam as regras de prevenção, classificação e distribuição processual, bem como as de férias, afastamentos e substituição de membros nas sessões de julgamento, e as que regulam o regime de plantão judicial, especialmente as Portarias PRR2 nº 39/2009; [PRR2 nº 92/2010](#), alterada pela [PRR2 nº 140/2014](#); [PRR2 nº 139/2013](#), alterada pela [PRR2 nº 39/2014](#); [PRR2 nº 26/2014](#), alterada pelas [PRR2 nº 106/2014](#), [PRR2 nº 138/2014](#) e [160/2014](#); [PRR2 nº 88/2014](#), alterada pela [PRR2 nº 133/2014](#); [PRR2 nº 141/2014](#); [PRR2 nº 142/2014](#); e [PRR2 nº 174/2014](#).

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser levada à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Regionais da República da 2ª Região à Secretaria Regional, à Divisão de Recursos Humanos, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 set. 2014. Caderno Administrativo, p. 54.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO DA PORTARIA PRR2 Nº 176/2014

OFÍCIO ANTIGO	PROCURADOR	OFÍCIO NOVO	PROCURADOR
1º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. LUÍS CLÁUDIO REREIRA LEIVAS	PRR2 - 1º Ofício	DR. LUÍS CLÁUDIO REREIRA LEIVAS
2º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. CARLOS XAVIER P. B. BRANDÃO	PRR2 - 2º Ofício	DR. CARLOS XAVIER P. B. BRANDÃO
3º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. MAGNUS AUGUSTUS C. DE ALBUQUERQUE	PRR2 - 3º Ofício	DR. MAGNUS AUGUSTUS C. DE ALBUQUERQUE
4º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS	PRR2 - 4º Ofício	DR. TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS
5º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE	PRR2 - 5º Ofício	DR. JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE
6º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. JOÃO SÉRGIO LEAL PEREIRA	PRR2 - 6º Ofício	DR. JOÃO SÉRGIO LEAL PEREIRA
7º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS	PRR2 - 7º Ofício	DR. ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS
8º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES	PRR2 - 8º Ofício	DR. MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES
9º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. CARLOS RODOLFO TIGRE MAIA	PRR2 - 9º Ofício	DR. CARLOS RODOLFO TIGRE MAIA
10º Ofício Regional do NCC	DR. MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO	PRR2 - 10º Ofício	DR. PAULO FERNANDO CORRÊA
11º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DRA. DENISE LORENA DUQUE ESTRADA	PRR2 - 11º Ofício	DRA. DENISE LORENA DUQUE ESTRADA
12º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. LUÍS CÉSAR DE SOUZA DE QUEIROZ	PRR2 - 12º Ofício	DR. LUÍS CÉSAR DE SOUZA DE QUEIROZ
13º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. NEWTON PENNA	PRR2 - 13º Ofício	DR. NEWTON PENNA
14º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. LUIZ MENDES SIMÕES	PRR2 - 14º Ofício	DR. LUIZ MENDES SIMÕES
15º Ofício Regional do NCC	DRA. MÔNICA CAMPOS DE RÉ	PRR2 - 15º Ofício	DR. JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES
16º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	PRR2 - 16º Ofício	DR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
17º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO	PRR2 - 17º Ofício	DR. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO
18º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DRA. ANDREA HENRIQUES SZILARD	PRR2 - 18º Ofício	DRA. ANDREA HENRIQUES SZILARD
19º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DRA. BEATRIZ BARROS DE O. CHRISTO	PRR2 - 19º Ofício	DRA. BEATRIZ BARROS DE O. CHRISTO
20º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. JOÃO RICARDO DA SILVA FERRARI	PRR2 - 20º Ofício	DR. JOÃO RICARDO DA SILVA FERRARI
21º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA	PRR2 - 21º Ofício	DR. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
22º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA	PRR2 - 22º Ofício	DR. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
23º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DRA. MARIA HELENA DE C. NOGUEIRA DE PAULA	PRR2 - 23º Ofício	DRA. MARIA HELENA DE C. NOGUEIRA DE PAULA
24º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DRA. BIANCA MATAL	PRR2 - 24º Ofício	DRA. BIANCA MATAL
25º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. CELMO FERNANDES MOREIRA	PRR2 - 25º Ofício	DR. CELMO FERNANDES MOREIRA
26º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	-----	PRR2 - 26º Ofício	-----
27º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. ALOÍSIO FIRMO GUIMARÃES SILVA	PRR2 - 27º Ofício	DR. ALOÍSIO FIRMO GUIMARÃES SILVA
28º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DRA. ANAIVA OBERST CORDOVIL	PRR2 - 28º Ofício	DRA. ANAIVA OBERST CORDOVIL
29º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. PAULO FERNANDO CORRÊA	PRR2 - 29º Ofício	DRA. GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE
30º Ofício Regional Cível/Tutela Coletiva	DR. JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES	PRR2 - 30º Ofício	DR. ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO
1º Ofício Regional Criminal	DRA. GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE	PRR2 - 31º Ofício	DRA. CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ
2º Ofício Regional Criminal	DR. ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO	PRR2 - 32º Ofício	DR. MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES
3º Ofício Regional Criminal	DRA. CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ	PRR2 - 33º Ofício	DR. SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA
4º Ofício Regional Criminal	DR. MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES	PRR2 - 34º Ofício	DR. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
5º Ofício Regional Criminal	DR. SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA	PRR2 - 35º Ofício	DR. VAGNER LEÃO DA COSTA
6º Ofício Regional Criminal	DR. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS	PRR2 - 36º Ofício	DRA. MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER
7º Ofício Regional Criminal	DR. VAGNER LEÃO DA COSTA	PRR2 - 37º Ofício	DRA. ADRIANA DE FARIAS PEREIRA
8º Ofício Regional do NCC	DRA. NEIDE MARA CAVALCANTI C. DE OLIVEIRA	PRR2 - 38º Ofício	DR. FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
9º Ofício Regional Criminal	DRA. MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER	PRR2 - 39º Ofício	DR. JAIME ARNOLDO WALTER
10º Ofício Regional Criminal	DRA. ADRIANA DE FARIAS PEREIRA	PRR2 - 40º Ofício	DRA. ANDREA BAYÃO PEREIRA FREIRE
11º Ofício Regional Criminal	DR. FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR	PRR2 - 41º Ofício	DR. MARCELO FIGUEIREDO FREIRE
12º Ofício Regional Criminal	DR. JAIME ARNOLDO WALTER	PRR2 - 42º Ofício	DRA. SILVANA BATINI CÉSAR GÓES
13º Ofício Regional do NCC	DR. LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA	PRR2 - 43º Ofício	DR. MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO
14º Ofício Regional Criminal	DRA. ANDREA BAYÃO PEREIRA FREIRE	PRR2 - 44º Ofício	DRA. MÔNICA CAMPOS DE RÉ
15º Ofício Regional Criminal	DR. MARCELO FIGUEIREDO FREIRE	PRR2 - 45º Ofício	DRA. NEIDE MARA CAVALCANTI C. DE OLIVEIRA
16º Ofício Regional Criminal	DRA. SILVANA BATINI CÉSAR GÓES	PRR2 - 46º Ofício	DR. LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA
1º Ofício Regional Eleitoral	DR. PAULO ROBERTO BÉRENGER ALVES CARNEIRO	PRR2 - 47º Ofício	DR. PAULO ROBERTO BÉRENGER ALVES CARNEIRO

legenda

	CÍVEL
	COMBATE À CORRUPÇÃO
	CRIMINAL
	ELEITORAL